



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 490/2022

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICA À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre a impressão em braille das faturas e carnês dos tributos municipais e dá outras providências, para que após estudos o mesmo seja enviado na forma de Projeto de Lei para deliberação desta Casa Legislativa.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de setembro de 2022.

PROFESSOR DJALMA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



Documento assinado pelo(s): PROFESSOR DJALMA.

(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 13:21:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-188608-71Z6B-6H3D2C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A IMPRESSÃO EM BRAILLE DAS FATURAS E CARNÊS DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e nas disposições contidas nesta lei, o Município passará a disponibilizar as faturas e carnês de cobrança dos tributos municipais na linguagem Braille.

Art. 2º A disponibilidade de que trata o art. 1º desta lei, dar-se-á exclusivamente mediante prévia requisição da pessoa interessada junto ao órgão municipal competente até a data de 30 de outubro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de setembro de 2022.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



Documento assinado pelo(s): PROFESSOR DJALMA.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS FORMATAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 13:21:37 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-188608-71Z6B-6H3D2C | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo promover a inclusão e acessibilidade de pessoas com deficiência visual, a terem a impressão dos carnês e faturas de tributos municipais na linguagem em Braille.

Com isso o poder público municipal irá assegurar o direito dessas pessoas em ter suas contas em linguagem acessível, o que está em consonância com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Para tanto será necessário que haja requisição da pessoa interessada junto ao órgão municipal competente até a data de 30 de outubro do exercício anterior para o qual o benefício é pleiteado, permitindo que o Poder Público possa providenciar sua impressão.

Desta forma, a propositura ora apresentada contribui com as políticas de fortalecimento da autonomia das pessoas com deficiência visual de nosso Município, o que será um grande avanço.

Por essas razões solicitamos ao Poder Executivo que após estudos possa encaminhar tal proposta a esta Casa de Leis em razão de sua iniciativa para deflagrar o processo legislativo nessa matéria dentro do que reza o ordenamento jurídico constitucional.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de setembro de 2022.

PROFESSOR DJALMA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

